



United Nations  
Educational, Scientific and  
Cultural Organization

SANTOS  
CITY OF FILM

Designated  
UNESCO Creative City  
in 2015

#PraCegoVer



A VERSÃO EM PDF DO DIÁRIO  
OFICIAL AGORA TEM  
DESCRIÇÃO DE IMAGENS



# DIÁRIO OFICIAL DE Santos

Ano XXXII • Nº 7670 • Sábado, 1º de agosto de 2020 • Diário Oficial de Santos • www.santos.sp.gov.br

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096 DE 31 DE JULHO DE 2020

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2020 – AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

**CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de julho de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis nos quais sediado o equipamento público denominado “Centro de Atividades Turísticas - CAT” uma vez concretizada a concessão de uso descrita e autorizada pela Lei Municipal nº 3.626, de 18 de novembro de 2019, com fundamento no artigo 176 do Código Tributário Nacional.

**Parágrafo único.** A isenção a que se refere o “caput” deste artigo vigorará enquanto perdurar a concessão de uso, prazo este fixado nos termos do edital do procedimento licitatório e respectivo contrato, produzindo seus efeitos a partir do exercício seguinte àquele em que formalizada a concessão.

**Art. 2º** O Poder Executivo editará oportunamente decreto dispondo sobre as normas necessárias à execução desta lei complementar.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 31 de julho de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de julho de 2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO

#### DECRETO Nº 9.026 DE 31 DE JULHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO PARCIAL E CONDICIONADA DOS SERVIÇOS DE PASSEIOS DE ESCUNA NO MUNICÍPIO DE SANTOS, NOS CASOS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a classificação do Município de Santos, em 10 de julho de 2020, na Fase 3 (Flexibilização) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a prestação dos serviços de passeios de escuna no Município de Santos, observadas as seguintes condições:

**I** - funcionamento limitado a 6h (seis horas) diárias, das 11h às 17h, com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da embarcação;

**II** - uso obrigatório de máscaras faciais por funcionários, colaboradores e clientes;

**III** - disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos;

**IV** - observância do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**V** - aferição de temperatura corporal previamente ao embarque e, caso se verifique temperatura superior a 37,5°C ou qualquer outro sintoma de COVID-19, o cliente ou tripulante ficará impedido de embarcar e deverá ser orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde;

**VI** - adoção de providências para se evitem aglomerações, em especial nas filas para compra de ingressos e para o embarque e desembarque;

**VII** - proibição da venda de alimentos e bebidas durante o passeio;

**VIII** - proibição de banho de mar;

**IX** - limitação do uso e controle de acesso aos banheiros, os quais deverão ser utilizados apenas em casos de urgência e higienizados periodicamente;

**X** - cumprimento das condições gerais de limpeza, higiene e prevenção previstas nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 8.980, de 17 de junho de 2020;

**XI** - cumprimento dos Protocolos sanitário e de testagem constantes, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto nº 8.980, de 17 de junho de 2020.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata do alvará, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** A eficácia da autorização prevista neste decreto ficará suspensa na hipótese de a Região Metropolitana da Baixada Santista ser classificada na Fase 1 (Alerta Máximo) ou na Fase 2 (Controle) no Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, após avaliação técnica dos documentos que embasaram a classificação e apreciação de eventuais contestações de resultado.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Turismo poderá expedir atos para instruir a execução deste decreto.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 31 de julho de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de julho de 2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 9.027  
DE 31 DE JULHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO PARCIAL E CONDICIONADA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTOS, NOS CASOS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a prestação dos serviços de limpeza e higiene das campas situadas nos cemitérios públicos do Município de Santos, observadas as seguintes condições:

- I** – prestação de serviços das 7h30 às 10h30, de segunda-feira a sábado;
- II** – uso obrigatório de máscaras faciais pelos prestadores de serviços, funcionários, colaboradores e afins;
- III** – utilização de água e sabão e/ou álcool em gel 70% para higienização frequente das mãos;
- IV** – observância do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- V** – utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e calçados fechados;
- VI** – aferição de temperatura corporal previamente ao ingresso no cemitério e, caso se verifique temperatura superior a 37,5°C ou qualquer outro sintoma de COVID-19, o prestador, funcionário ou colaborador ficará impedido de ingressar no local e deverá ser orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde;
- VII** – adoção de providências para se evitarem aglomerações, bem como contatos desnecessários entre as pessoas.

**Parágrafo único.** Fica recomendada a não realização dos serviços por pessoas menores de idade, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou com comorbidade.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** A eficácia da autorização prevista neste decreto ficará suspensa na hipótese de a Região Metropolitana da Baixada Santista ser classificada na Fase 1 (Alerta Máximo) ou na Fase 2 (Controle) no Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, após avaliação técnica dos documentos que embasaram a classificação e apreciação de eventuais contestações de resultado.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

**Art. 5º** A Coordenadoria de Cemitérios, do Departamento de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, poderá expedir atos para instruir a execução deste decreto.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 31 de julho de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de julho de 2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA  
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 9.028  
DE 31 DE JULHO DE 2020**

**REVOGA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 8.896, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 7º do Decreto nº 8.896, de 19 de março de 2020.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 31 de julho de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de julho de 2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA  
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 9.029  
DE 31 DE JULHO DE 2020**

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 8.932, DE 07 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso VI do artigo 1º do Decreto nº 8.932, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**VI** – todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento deverão trabalhar obrigatoriamente usando máscaras e, caso preparem ou manipulem alimentos ou bebidas, luvas descartáveis;”

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 31 de julho de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de julho de 2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA  
CHEFE DO DEPARTAMENTO**



## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 099/2020-GPM DE 31 DE JULHO DE 2020

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

**Art. 1º** O inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 094/2020-GPM, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“IV** – da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:  
Titular: Larissa Silva de Oliveira Cordeiro;  
Suplente: Wagner Antônio de Oliveira Ramos.”

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PREFEITO DE SANTOS**

### EXPEDIENTE DESPACHADO EM 31/07/2020

Processo nº 16.746/2015-59: Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 182/2015, por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos das justificativas apresentadas pela SEMAM e do parecer da PROJUR/PGM, com fundamento no artigo 57, II, c/c § 4º, da Lei nº 8.666/1993.